FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 42.888.478/0001-40
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2026, às 18h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: enviada para a totalidade dos cotistas do Fundo por meio de correio eletrônico em 16 de setembro de 2026 ("Convocação"), para realização em primeira chamada em 29 de setembro de 2026 e, em segunda chamada em 05 de outubro de 2026.

03. COMPARECIMENTO: cotistas detentores de 93,27% (noventa e três inteiros e vinte e sete centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.504.852/0001-32 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. Alexandre Calvo; e como Secretário o Sr. Leonardo Andrei Vieira Rosa

05. ORDEM DO DIA:

1. Deliberação, em item único e indivisível, sobre a alteração do Regulamento do Fundo, nos termos da versão em marcas de revisão que integra esta convocação como Anexo IV, de modo que a aprovação da matéria implicará a aprovação de todas as alterações nela contidas, e a rejeição, a rejeição de todas, para contemplar, entre outros, os seguintes ajustes:

(i) alteração da Cláusula 3.2, inciso VIII, e inclusão da Cláusula 3.2.3 e inclusão, no Anexo I ao Regulamento, das definições de **"Primeiro Período de Apuração"**, **"Período de Apuração Subsequente"** e **"Cobrança Extraordinária"**, para permitir a aquisição de Direitos Creditórios com ágio, apurado bimestralmente pela Gestora e limitado, em qualquer hipótese, a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor desembolsado, assim entendido o valor efetivamente pago pelo Fundo na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, sem considerar o próprio ágio, cuja definição para os períodos subsequentes considerará as remunerações devidas ao Consultor Especializado e ao Agente de Cobrança, nos termos da fórmula prevista no Regulamento;

(ii) alteração da Cláusula 3.3, caput e inciso I, e da Cláusula 6.14 do Anexo da Classe Única, para elevar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R$ 15.000,00 (quinze mil reais) o saldo devedor máximo de cada CCB e o valor máximo de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor que o Fundo poderá adquirir, com ajuste de remissão no inciso IV da Cláusula 3.3;

(iii) inclusão da Cláusula 9.1.1 e alteração da Cláusula 16.2, alínea (k), para disciplinar a remuneração do Agente de Cobrança, equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a totalidade dos valores recebidos pelo Fundo a título de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, compreendendo a cobrança extraordinária, paga mensalmente, e para refletir na alínea (k) também a remuneração do Consultor Especializado, com renumeração e ajustes de remissão nas Cláusulas 9.2 a 9.4;

(iv) alteração da Cláusula 12.1, inciso III, para disciplinar a remuneração do Consultor Especializado, equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre os valores efetivamente recebidos pelo Fundo a título de Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios (anteriores ou até a data de vencimento), paga mensalmente, em razão dos serviços de análise, seleção, acompanhamento e suporte operacional relacionados aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, incluindo o apoio à cobrança ordinária;

(v) alteração da Cláusula 14.25, para estabelecer que as deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas pela maioria das cotas emitidas, em primeira convocação, e pela maioria de votos dos presentes, em segunda convocação, e inclusão da Cláusula 14.25.1, para estabelecer quórum adicional e cumulativo de aprovação da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação para deliberações sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, a alteração da remuneração do Agente de Cobrança e do Consultor Especializado e a alteração do mecanismo de apuração do ágio, observadas as vedações de voto previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável;

(vi) exclusão do inciso I da Cláusula 15.1, que previa a alocação mínima em Direitos Creditórios como Evento de Suspensão, com renumeração dos demais incisos, ajuste no Caput da Cláusula 15.3. para atribuir à Gestora a obrigação de monitorar e comunicar à Administradora a ocorrência dos Eventos de Avaliação e inclusão dos incisos I, XX, XXI, XXII e XXIII na Cláusula 15.3, para prever, respectivamente, como Evento de Avaliação a alocação em Direitos Creditórios inferior a 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, mediante notificação da Gestora ao Consultor Especializado e ao Agente de Cobrança, caracterizando-se o evento somente se a alocação permanecer inferior a esse percentual por 1 (um) mês completo contado da notificação, com renumeração dos demais incisos e ajuste de remissão na Cláusula 15.7; alteração do objeto social do Consultor Especializado que resulte, direta ou indiretamente, em mudança de sua atividade principal; inadimplemento pelo Consultor Especializado de dívida ou obrigação financeira líquida, certa e exigível, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (ou equivalente em outras moedas), consubstanciada em título executivo extrajudicial, sentença transitada em julgado ou notificação extrajudicial de cobrança não impugnada, não sanada, paga,

cancelada, suspensa ou questionada judicialmente de boa-fé no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis; protesto de títulos e/ou negativação em órgãos de proteção ao crédito contra o Consultor Especializado, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (ou equivalente em outras moedas), não cancelado, suspenso ou questionado judicialmente de boa-fé em até 20 (vinte) Dias Úteis; e apuração, pela Administradora ou pela Gestora, ou sejam notificadas, de razão igual ou superior a 1,5% entre o somatório do valor desembolsado para aquisição de Direitos Creditórios que não cumpriam, nas suas respectivas datas de aquisição, os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão/Endosso nos últimos 3 (três) meses anteriores à Data de Verificação e o Patrimônio Líquido na Data de Verificação, exceto se, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva verificação ou do recebimento da notificação, tal situação for sanada mediante a recompra ou substituição dos Direitos Creditórios afetados, por quem tiver dado causa ao vício de aquisição ou pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, diretamente ou por terceiros por ele indicados, de modo que a referida razão seja reduzida a percentual inferior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);

(vii) inclusão da Cláusula 15.8, para estabelecer que, caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação, ficam automaticamente suspensas a remuneração do Agente de Cobrança e a Taxa do Consultor Especializado, salvo deliberação em sentido diverso;

(viii) alteração da Cláusula 4.12 e exclusão da Cláusula 4.13 do Anexo da Classe Única, que admitia a integralização de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios que não atendessem às condições de cessão, com renumeração das Cláusulas subsequentes e ajuste de remissão na Cláusula 4.1 do Regulamento;

(ix) alteração da Cláusula 4.30, inciso I, do Anexo da Classe Única, para que a amortização extraordinária decorrente da impossibilidade de enquadramento alcance proporcionalmente as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino;

(x) a alteração da nomenclatura dos índices de subordinação previstos no Regulamento, de modo que o "Índice de Subordinação Subordinadas" passe a ser denominado "Índice de Subordinação Sênior" e o "Índice de Subordinação Júnior" passe a ser denominado "Índice de Subordinação Mezanino", com a devida atualização das respectivas remissões e definições ao longo do Regulamento;

(xi) alteração das Cláusulas 4.32, 4.33 e 4.34 e inclusão das Cláusulas 4.33.1 e 4.33.2 do Anexo da Classe Única, para disciplinar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, com a exclusão do prazo de carência de 3 (três) meses contado da integralização das Cotas Seniores e Mezanino, e o

condicionamento cumulativo da amortização à manutenção do Índice de Subordinação Mezanino igual ou superior a 23% (vinte e três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado o percentual mínimo de 18% (dezoito por cento), e do Índice de Cobertura Ajustado igual ou superior a 1,00 (um inteiro), considerada pro forma a amortização, bem como à inexistência de Evento de Avaliação, Evento de Suspensão ou Evento de Liquidação em curso;

(xii) alteração das Cláusulas 5.1 e 5.2 do Anexo da Classe Única, para expressar o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino diretamente como percentuais mínimos do Patrimônio Líquido da Classe, de 38% (trinta e oito por cento) e 18% (dezoito por cento), respectivamente, sem alteração dos níveis de subordinação vigentes;

(xiii) alteração da Cláusula 6.3 do Anexo da Classe Única, para elevar de 67% (sessenta e sete por cento) para 70% (setenta por cento) a alocação mínima do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis; alteração da Cláusula 6.10.1, para restringir aos Direitos Creditórios Inadimplidos a alienação com deságio ou abaixo do valor justo; e exclusão da Cláusula 6.10.2, relativa à tokenização de Direitos Creditórios;

(xiv) reorganização, no Anexo I, da definição e da fórmula do Índice de Cobertura Ajustado, sem alteração do parâmetro mínimo de 1,00 (um inteiro); e alteração do Anexo V, para que a verificação de lastro alcance 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e substituídos no trimestre, em substituição ao percentual de 15% (quinze por cento);

(xv) uniformização da expressão "Direitos Creditórios Inadimplidos", alteração do cálculo nas definições de "Indicador de Atraso de Curto Prazo", "Indicador de Atraso de Longo Prazo", "Índice de Cobertura da Série Sênior", e "Índice de Cobertura Ajustado" e inclusão da definição de Recebimento Ordinário, correções de remissões e de numeração e demais ajustes de redação, conforme o Anexo IV; e

(xvi) a consolidação do Regulamento do Fundo, na forma do Anexo IV, contemplando integralmente as deliberações ora aprovadas.

Redação proposta das principais cláusulas alteradas (texto integral no Anexo IV):

Cláusula 3.2, inciso VIII

VIII – O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios corresponderá ao valor indicado no respectivo Termo de Cessão/Endosso, podendo ser acrescido de ágio, apurado bimestralmente na forma do item 3.2.3 abaixo, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ; e

Cláusula 3.2.3

3.2.3. O ágio referido no item VIII da Cláusula 3.2 acima será apurado, para cada bimestre civil, pela GESTORA, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor desembolsado (valor efetivamente pago pelo FUNDO na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, sem considerar o próprio ágio) para o ágio, de forma isolada, e as seguintes regras:

(i) no primeiro Período de Apuração, o ágio corresponderá a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor desembolsado;

(ii) a partir do Período de Apuração subsequente, o percentual aplicado para o ágio corresponderá ao menor valor entre: (a) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento); e (b) o resultado de 15% (quinze por cento) deduzido do Percentual de Dedução, apurado na forma do inciso (iii) abaixo;

(iii) para fins do inciso (ii), o "Percentual de Dedução" corresponderá ao quociente entre: (a) a soma da remuneração do CONSULTOR ESPECIALIZADO e da remuneração do AGENTE DE COBRANÇA efetivamente incorridas no período de apuração imediatamente anterior; e (b) o somatório dos Preços de Aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO no mesmo período, expresso na forma percentual;

(iv) o ágio será variável a cada período de apuração, não podendo, em qualquer hipótese, ser superior a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou inferior a 0% (zero por cento) do valor desembolsado; e

(v) o ágio apurado na forma deste item somente será aplicável às aquisições de Direitos Creditórios realizadas no período subsequente ao da apuração, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre o Período de Apuração e a data de início de sua vigência.

Percentual de Dedução (%) = (Remuneração Efetiva do Consultor Especializado + Remuneração Efetiva do Agente de Cobrança) / Valor de Aquisição da Originação x 100

Cláusula 3.3, caput e inciso I

3.3. Adicionalmente às Condições de Cessão/Endosso descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pela GESTORA previamente à cessão ao FUNDO:

I – o saldo devedor máximo de cada CCB não pode ser superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Cláusula 9.1.1

9.1.1. Pela prestação dos serviços descritos neste Capítulo, o **AGENTE DE COBRANÇA** fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos) incidente

sobre a totalidade dos valores efetivamente recebidos pelo FUNDO a título de pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos, compreendendo a Cobrança Extraordinária, durante o mês-calendário imediatamente anterior ao mês em que devido o pagamento da remuneração.

Cláusula 12.1, inciso III

III - pelos serviços de análise, seleção, acompanhamento e suporte operacional relacionados aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, incluindo o apoio à cobrança ordinária, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** fará jus a uma remuneração equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos), mensal incidente sobre a totalidade dos valores efetivamente recebidos pelo **FUNDO**, a título de Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios, durante o mês-calendário imediatamente anterior ao mês em que devido o pagamento da remuneração ("Taxa do Consultor Especializado").

Cláusulas 14.25 e 14.25.1

14.25. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria das cotas emitidas em primeira convocação e pela maioria de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas em segunda convocação, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula acima.

14.25.1. Sem prejuízo do quórum previsto no item 14.25 acima e observadas as vedações de voto dos itens 14.29 e 14.30, e na regulamentação aplicável, inclusive em razão de conflito de interesses, a aprovação das deliberações que tenham por objeto (a) a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão; (b) redução ou aumento da remuneração devida ao AGENTE DE COBRANÇA prevista no item 9.1.1 e/ou da remuneração devida ao CONSULTOR ESPECIALIZADO (Taxa do Consultor Especializado) prevista no item 12.1, III; ou (c) a alteração do mecanismo de apuração do ágio previsto no item VIII da Cláusula 3.2 e no item 3.2.3, dependerá, adicional e cumulativamente, do voto afirmativo de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação. A ausência de tal voto afirmativo impede a aprovação da respectiva matéria, ainda que aprovada pela maioria dos demais Cotistas presentes.

Cláusula 15.3, Caput, inciso I

15.3. *Caberá à **GESTORA** monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, deverá imediatamente comunicar à **ADMINISTRADORA** para convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:*

I - Caso seja verificado que a alocação em Direitos Creditórios seja inferior a 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, hipótese em que a GESTORA deve notificar o CONSULTOR ESPECIALIZADO e o AGENTE DE COBRANÇA, caracterizando-se o Evento de Avaliação somente se a alocação permanecer inferior a referido percentual por 1 (um) mês completo, contado da data da notificação;

XX - Alteração do objeto social do CONSULTOR ESPECIALIZADO que (a) resulte em mudança da sua atividade principal; ou (b) inclua atividade que, direta ou indiretamente, implique na mudança da sua atividade principal;

XXI - inadimplemento, pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, de dívida ou obrigação financeira líquida, certa e exigível, no valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que tal dívida esteja consubstanciada em título executivo extrajudicial, sentença judicial transitada em julgado ou notificação extrajudicial de cobrança não impugnada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, e não seja sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação ou da constituição do título, exceto se, dentro desse prazo, a dívida for paga, cancelada ou suspensa, ou estiver sendo questionada judicialmente, de boa-fé, pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO;

XXII- protesto de títulos e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito contra o CONSULTOR ESPECIALIZADO, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 20 (vinte) Dias Úteis, o(s) protesto(s) for(em) cancelado(s) ou suspenso(s), ou estejam sendo questionados judicialmente, de boa-fé pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO;

XXIII - caso a ADMINISTRADORA ou a GESTORA verifiquem ou sejam notificadas, razão igual ou superior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) entre (i) o somatório do valor desembolsado para aquisição de Direitos Creditórios que não cumpriam, nas suas respectivas datas de aquisição, os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão/Endosso nos últimos 3 (três) meses anteriores à Data de Verificação; e (ii) o Patrimônio Líquido na Data de Verificação, exceto se, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva verificação ou do recebimento da notificação, tal situação for sanada mediante a recompra ou substituição dos Direitos Creditórios afetados , por quem tiver dado causa ao vício de aquisição ou pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, diretamente ou por terceiros por ele indicados, de modo que a referida razão seja reduzida a percentual inferior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);

Cláusula 15.8

15.8 No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, exceto se deliberado de forma diversa, ficam automaticamente suspensas a remuneração do AGENTE DE COBRANÇA prevista no item 9.1.1 e a Taxa do Consultor Especializado prevista no item 12.1, III, não fazendo qualquer desses prestadores jus a remuneração sobre valores recebidos pelo FUNDO a partir da data de decretação do Evento de Liquidação.

Cláusula 16.2, alínea (k)

(k) remuneração do AGENTE DE COBRANÇA, equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos), mensal, incidente sobre a totalidade dos valores recebidos pelo FUNDO a título de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, compreendendo a cobrança extraordinária, e a remuneração do CONSULTOR ESPECIALIZADO, equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos) mensal, incidente sobre a totalidade dos valores recebidos pelo FUNDO a título de Recebimento Ordinário, durante o mês-calendário imediatamente anterior ao mês em que devido o pagamento da remuneração;

Anexo da Classe Única, Cláusula 4.12

4.12. Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento do FUNDO. Nesta hipótese, deverão ser observados a Política de Investimento, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, ficando, desde já definido, que a integralização das Cotas Subordinadas deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso o valor das Cotas Subordinadas seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

Anexo da Classe Única, Cláusula 4.30, inciso I

I - Na impossibilidade de enquadramento do FUNDO à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Seniores e mezanino até que seja reestabelecido o reenquadramento do FUNDO ao disposto no Regulamento, observado o Índice de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa;

Anexo da Classe Única, Cláusulas 4.32 a 4.34

4.32. As Cotas Subordinadas Júniores não poderão ser amortizadas dentro dos 1 (um) mês, contados de sua primeira integralização. Após isso, poderão ser amortizadas, desde que haja

concordância da GESTORA e atendimento cumulativo de todas as condições abaixo e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês;

(ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Suspensão;

(iii) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas; e

(iv) seja respeitado o Índice de Cobertura Ajustado e o disposto na Cláusula 4.33 abaixo.

4.33. A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização periódica das Cotas Seniores e Mezanino.

4.33.1. Em complemento ao disposto ao item 4.32., a amortização das Cotas Subordinadas Júnior somente pode ocorrer caso o Índice de Cobertura Ajustado, considerado pro forma a amortização, permaneça igual ou superior a 1,00 (um inteiro), observados os limites previstos no item 4.33.2 abaixo.

4.33.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.32, 4.33 e 4.33.1 acima, e observado o percentual mínimo previsto no item 5.2 deste Anexo, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ser realizada quando, cumulativamente: (i) o Índice de Subordinação Mezanino, apurado na forma do item 5.2 deste Anexo, for igual ou superior a 23% (vinte e três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e (ii) o Índice de Cobertura Ajustado, calculado na forma de sua definição, for igual ou superior a 1,00 (um inteiro). Cada amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará limitada ao menor entre: (a) o montante que exceder 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, correspondente à subordinação mínima prevista no item 5.2 deste Anexo; e (b) o montante máximo que, considerada pro forma a amortização, mantenha o Índice de Cobertura Ajustado igual ou superior a 1,00 (um inteiro), calculado na forma de sua definição. As condições previstas neste item são cumulativas e deverão ser observadas em toda e qualquer amortização das Cotas Subordinadas Júnior, durante todo o prazo de duração do FUNDO, de modo que novas amortizações somente poderão ocorrer quando o Índice de Subordinação Mezanino voltar a ser igual ou superior a 23% (vinte e três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e, concomitantemente, o Índice de Cobertura Ajustado for igual ou superior a 1,00 (um inteiro), sem prejuízo da observância permanente do percentual mínimo de 18% (dezoito por cento) previsto no item 5.2 deste Anexo.

4.34. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, Evento de Suspensão ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do FUNDO.

Anexo da Classe Única, Cláusulas 5.1 e 5.2

O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 38% (trinta e oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Anexo da Classe Única, Cláusulas 6.3, 6.10.1 e 6.14

6.3. O FUNDO deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

6.10.1. Não obstante o disposto no item abaixo, o FUNDO poderá alienar Direitos Creditórios Inadimplidos com deságio ou abaixo do valor justo e mesmo de aquisição, conforme critério estabelecido pela GESTORA.

6.14. A partir da data da primeira integralização de Cotas, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, considerados pro forma inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor até o limite máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Devedor.

Anexo V

Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

2. Deliberação sobre a nova emissão de Cotas do Fundo e a respectiva oferta, nos seguintes termos:

(a) a emissão de até R$ 161.000.000,00 (cento e sessenta e um milhões de reais) em Cotas Seniores da 1ª Emissão da 3ª Série, no valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), objeto de oferta pública com registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, com remuneração alvo, prazo, datas de amortização e demais condições previstas no Apêndice que constitui o Anexo I desta convocação; e

(b) a emissão de até R$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) em Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 3ª Série, no valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), objeto de oferta pública com registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, com remuneração alvo, prazo, datas de amortização e demais condições previstas no Apêndice que constitui o Anexo II desta convocação;

(c) a emissão de até R$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais) em Cotas Subordinadas Júnior da 4ª Emissão, nos termos do Artigo 8º, inciso II da Resolução CVM nº 160, com as condições previstas no Apêndice que constitui o Anexo II desta convocação; e

(d) a contratação da NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S/A., com sede na Alameda Cleveland, 509, 3º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01218-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.504.852/0001-32, como instituição intermediária líder das ofertas referidas nas alíneas (a) e (b) ("Coordenador Líder"), cuja remuneração encontra-se prevista nos Anexos I e II.

06. <u>DELIBERAÇÕES</u>:

Conforme previsto na Convocação, no dia e horário agendados para a realização da Assembleia, a Administradora identificou o recebimento de manifestações de voto de Cotistas representando 93,27% do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Do total de manifestações de voto recebidas, registra-se a seguinte representatividade por subclasse: 92,49% das cotas seniores em circulação; 71,42% das cotas subordinadas mezanino em circulação; e 100,00% das cotas subordinadas juniores em circulação.

Em relação ao item 1 da Ordem do Dia, das cotas representadas pelos cotistas presentes, 83,55% (oitenta e três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) manifestaram-se favoravelmente e 16,45% (dezesseis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) manifestaram-se contrariamente, não havendo abstenções. Foi igualmente atendido o quórum especial de aprovação pela maioria das cotas subordinadas júnior em circulação, uma vez que a totalidade (100%) dessas cotas votou favoravelmente.

Em relação ao item 2 da Ordem do Dia, o resultado foi idêntico: 83,55% (oitenta e três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) das cotas representadas pelos cotistas presentes manifestaram-se favoravelmente e 16,45% (dezesseis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) manifestaram-se contrariamente, não havendo abstenções.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que as matérias constantes da Ordem do Dia restaram **APROVADAS** pelos Cotistas.

VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES: As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da divulgação do presente ato no site da CVM.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; e **(iv)**

declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.
Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DE COTAS SÊNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) Emissão da 3ª (terceira) Série de Cotas Sênior do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Sênior

b) Emissão: 1ª (primeira)

c) Série: 3ª (terceira)

d) Forma de Colocação: via Resolução CVM nº 160 – art. 26, inciso VII, alínea "a" (oferta pública de distribuição com registro obtido de forma automática);

e) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

f) Prazo de Colocação: 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160;

g) Quantidade de Cotas: 161.000 (cento e sessenta e uma mil) Cotas Sênior

h) Data de Emissão: será a data da primeira integralização das Cotas Sênior da 3ª (terceira) Série;

i) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

j) Valor Total da Oferta: R$ 161.000.000,00 (cento e sessenta e um milhões de reais);

k) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

l) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim

m) Período de Carência: 18 (dezoito) meses;

n) Amortização: mensal, do 19º (décimo nono) ao 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contados da data da primeira integralização das Cotas da Série, no mesmo dia de cada mês em que tiver ocorrido a primeira integralização, em 18 (dezoito) parcelas mensais: pagamento de

principal + juros, de forma que o saldo remanescente seja integralmente amortizado até o 36º (trigésimo sexto) mês;

o) Prazo de Duração: 36 (trinta e seis) meses, sendo que no 36º (trigésimo sexto) mês ocorrerá o resgate integral das Cotas (1/1), com pagamento no mesmo dia do mês em que ocorreu a primeira integralização de Cotas da Série, pelo valor da Cota do dia, encerrando-se a referida série de cotas;

p) Remuneração alvo: CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano);

q) Juros Remuneratórios: serão pagos mensalmente, a contar da primeira data de integralização de Cotas;

r) Intermediária líder da oferta: **NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.,** com sede na Alameda Cleveland, nº 509, 3º andar, Campos Elíseos, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01218-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.852/0001-32.

s) Forma de Integralização: A integralização das Cotas poderá ser realizada à vista, no momento da subscrição, ou por meio de chamadas de capital a serem efetuadas pelo Gestor, de acordo com a necessidade de recursos do Fundo, observado o Valor Total da Oferta. Os investidores deverão formalizar sua intenção de investimento por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, comprometendo-se a integralizar o montante subscrito conforme cronograma de chamadas de capital a ser definido e comunicado pelo Gestor.

A cada chamada de capital, o valor da integralização será calculado com base no valor da cota do dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo investidor, nos termos do Regulamento. O investidor será notificado previamente para efetuar a respectiva integralização.

O não atendimento à chamada de capital poderá ensejar a aplicação de penalidades e/ou o cancelamento parcial ou total do compromisso de subscrição, conforme previsto no Boletim de Subscrição e no Regulamento do Fundo;

t) Publico Alvo da Oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

u) Taxa de Distribuição: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

v) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 29 de setembro de 2026

_____

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) Emissão da 3ª (terceira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Subordinada Mezanino

b) Emissão: 1ª (primeira)

c) Série: 3ª (terceira)

d) Forma de Colocação: via Resolução CVM nº 160 – art. 26, inciso VII, alínea "a" (oferta pública de distribuição com registro obtido de forma automática);

e) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

f) Prazo de Colocação: 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160;

g) Quantidade de Cotas: 59.000 (cinquenta e nove mil) Cotas Subordinadas Mezanino

h) Data de Emissão: será a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª (terceira) Série;

i) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

j) Valor Total da Oferta: R$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais);

k) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

l) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim

m) Período de Carência: 18 (dezoito) meses;

n) Amortização: mensal, do 19º (décimo nono) ao 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contados da data da primeira integralização das Cotas da Série, no mesmo dia de cada mês em que tiver ocorrido a primeira integralização, em 18 (dezoito) parcelas mensais: pagamento de principal + juros, de forma que o saldo remanescente seja integralmente amortizado até o 36º (trigésimo sexto) mês;

o) Prazo de Duração: 36 (trinta e seis) meses, sendo que no 36º (trigésimo sexto) mês ocorrerá o resgate integral das Cotas (1/1), com pagamento no mesmo dia do mês em que ocorreu a primeira integralização de Cotas da Série, pelo valor da Cota do dia, encerrando-se a referida série de cotas;

p) Remuneração alvo: CDI + 16% a.a. (dezesseis por cento ao ano);

q) Juros Remuneratórios: serão pagos mensalmente, a contar da primeira data de integralização de Cotas;

r) Intermediária líder da oferta: **NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A.,** com sede na Alameda Cleveland, nº 509, 3º andar, Campos Elíseos, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01218-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.852/0001-32.

s) Forma de Integralização: A integralização das Cotas poderá ser realizada à vista, no momento da subscrição, ou por meio de chamadas de capital a serem efetuadas pelo Gestor, de acordo com a necessidade de recursos do Fundo, observado o Valor Total da Oferta. Os investidores deverão formalizar sua intenção de investimento por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, comprometendo-se a integralizar o montante subscrito conforme cronograma de chamadas de capital a ser definido e comunicado pelo Gestor.

A cada chamada de capital, o valor da integralização será calculado com base no valor da cota do dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo investidor, nos termos do Regulamento. O investidor será notificado previamente para efetuar a respectiva integralização.

O não atendimento à chamada de capital poderá ensejar a aplicação de penalidades e/ou o cancelamento parcial ou total do compromisso de subscrição, conforme previsto no Boletim de Subscrição e no Regulamento do Fundo;

t) Publico Alvo da Oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

u) Taxa de Distribuição: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

v) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 29 de setembro de 2026

_____

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO III

SUPLEMENTO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 4ª (quarta) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores do Fundo, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Subordinada Junior

b) Emissão: 4ª (quarta)

c) Forma de colocação: as Cotas Subordinadas Junior serão objeto de subscrição exclusiva, sem a realização de qualquer esforço de venda, razão pela qual não se sujeitam a registro, nos termos da dispensa do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160;

d) Regime de Colocação: não aplicável, tendo em vista que as Cotas Subordinadas Junior serão objeto de subscrição exclusiva, sem a realização de qualquer esforço de venda;

e) Data da emissão: será a data da integralização de Cotas Subordinadas Junior;

f) Valor unitário da Cota: o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior corresponderá ao valor da Cota Subordinada Júnior vigente no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta do Fundo, apurado nos termos da cláusula 4.17 do Anexo II do Regulamento;

g) Valor total da oferta: até R$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais);

h) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim

j) Período de Carência: 18 (dezoito) meses;

k) Amortização: havendo excesso com relação ao Índice de Subordinação, e observando-se o previsto na cláusula 4.33 e seguintes do Anexo II do Regulamento, poderão os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior solicitar a amortização e o pagamento do excesso em seu favor;

l) Remuneração alvo: Não há;

m) Intermediária líder da oferta: não aplicável, tendo em vista a inexistência de esforço de distribuição.

n) Taxa de Distribuição: Não há.

o) Publico Alvo da Oferta: já cotistas do fundo

p) Forma de Integralização: As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver). Na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo

investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento, no Anexo e no presente Suplemento;

q) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 29 de setembro de 2026

_____

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA